



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C. G. C. 06.582.449/0001-91
Pça. Cel. Antonio Belo, 606 — Fones: 636.1133 e 636.1134
CEP 62.540-000 — AMONTADA - CE

LEI No. 224

de 28 de Julho de 1995

Cria o Conselho Municipal de Educação,
Cultura e Desportos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO
CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada-CE aprovou e
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, Cul-
tura e Desportos, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema de
Educação, Cultura e Desportos no âmbito municipal.

Art. 2º. - São atribuições do Conselho Municipal de Educação,
Cultura e Desportos:

- I - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;
- II - Examinar e avaliar o desempenho das Unidades Escolares
componentes do sistema municipal;
- III - Fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Edu-
cação, provenientes do Município, do Estado da União e de outras fontes, as-
segurando-lhes aplicação harmônica, bem como pronunciar-se sobre Convêni-
os de quaisquer espécies;
- IV - Fixar normas para a fiscalização e supervisão no âmbito de
competência do Município, dos estabelecimentos componentes do Sistema
Municipal de Educação;
- V - Estudar e formular proposta de alteração da estrutura técnico-
administrativa na política de recursos humanos e outras medidas que visem ao
aperfeiçoamento do ensino;
- VI - Convocar, anualmente, a Assembléia Plenária de Educação.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos
terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Despor-
tos eleito em reunião coletiva do órgão;
- II - Um representante dos Conselhos de Escola em cada setor edu-
cacional eleito em Assembléia dos Conselhos das comunidades que constituem
a região;

SERIEDADE E COMPETÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C. G. C. 06.582.449/0001-91

Pça. Cel. Antonio Belo, 606 — Fones: 636.1133 e 636.1134
CEP 62.540-000 — AMONTADA - CE

III - Um representante da organização estudantil eleito em Assembléia dos Conselhos das Comunidades que constituem a região;

IV - Um representante da organização estudantil eleito em Assembléia dos grêmios existentes no Município;

V - Um representante dos trabalhadores em Educação indicado pela Assembléia do Sindicato dos Servidores Públicos;

VI - Um representante da Câmara de Vereadores;

VII - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

VIII - Um representante do Gabinete do Prefeito;

IX - Um representante da Secretaria de Saúde;

X - Um representante da Secretaria da Ação Social.

Parágrafo Único - Os setores educacionais a que se referem o inciso II deste artigo são os seguintes:

a) SETOR 1 - setor da Sede: localidades de Salgadinho, Surrão, Gurupá, Santo Aleixo, Missi, Taperinha.

b) SETOR 2 - setor de Santa Cruz, Embiriba e Santo Antônio.

c) SETOR 3 - setor de Gostosa, Trinta e Nove, Mundo Novo e Juá.

d) SETOR 4 - setor de Varjota, Muquém, Olho D'Água, Malhadinha e Mocambo.

e) SETOR 5 - setor de Nascente, Pitoresco, Japi, Fazenda Leste, Várzea Queimada e Alto Alegre.

f) SETOR 6 - setor de Arengas: localidades de Baixios e Pau Serado.

g) SETOR 7 - setor de Aracatiara: localidades de Maracajá, Córrego das Moças e Sapé.

h) SETOR 8 - setor de Lagoa Grande: localidades de Cariri das Águas, Cariri dos Irineus, Cariri dos Pereiras e Córrego do Reinaldo.

i) SETOR 9 - setor de Tucuns: localidades de Caiçaras e Poço Comprido.

j) SETOR 10 - setor de Córrego da Ema: localidades de Mutuca, Ema e Lagoa Feia.

l) SETOR 11 - setor de Lagoa do Cachimbo: localidades de Jardim, Lagoa do Jardim e Capeba.

m) SETOR 12 - setor de Garças, Pirineus, Cabatã e Gavião.

SERIEDADE E COMPETÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C. G. C. 08.582.449/0001-91
Pça. Cel. Antonio Belo, 606 — Fones: 636.1133 e 636.1134
CEP 62.540-000 — AMONTADA - CE

- n) SETOR 13 - setor de Rodela: localidades de Pacovas, Bastos e Córrego da Onça.
- o) SETOR 14 - setor de Boca do Córrego: localidades de Jurema e Timbaúba.
- p) SETOR 15 - setor de Freicheiras: localidades de Buritizal, Picada e Bom Sucesso.
- q) SETOR 16 - setor de Campo Grande: localidades de João Luís, Mapirunga, Ponta D'Água e Cacimbas.
- r) SETOR 17 - setor de Lagoa das Mercês: localidades de Croatá, Roncador, Lagoa dos Bois Valentim e Embiriba.
- s) SETOR 18 - setor de Sabiaguaba: localidades de Pixaim e Caetanos.
- t) SETOR 19 - setor de Icarai: localidades de Carrasco, Canaã, Penambuquinho e Santarém.
- u) SETOR 20 - setor de Moitas.
- v) SETOR 21 - setor de Barreiras: localidades de Mirinduba, Mirandinha, Oitica, Madalena, Córrego do Zé Félix e Bela Vista.
- x) SETOR 22 - setor de Mosquito: localidades de Palmeiras, Morada Nova e Córrego do Paulo.

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à população;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;

III - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada à Diretoria do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos, as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Educação em assuntos específicos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos terá uma diretoria eleita diretamente por sua Assembléia Geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

SERIEDADE E COMPETÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C. G. C. 06.582.449/0001-91

Pça. Cel. Antonio Belo, 606 — Fones: 636.1133 e 636.1134

CEP 62.540-000 — AMONTADA - CE

Parágrafo Único - o mandato da Diretoria será de um ano com possibilidade de recondução.

Art. 7º. - O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;

II - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Cada membro do Conselho terá um único voto na Assembléia Geral;

IV - As Assembléias gerais serão instaladas com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

V - As decisões dos Conselhos serão substanciadas em resoluções;

VI - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos elaborará um Regimento Interno, após 90 dias de promulgação da presente Lei, no qual disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 8º. - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos ou temas tratados em suas assembléias, reuniões de diretoria, comissões, etc., deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE,
aos 28 de Julho de 1995.


JOSE ABILIO BRUNO
Prefeito Municipal

SERIEDADE E COMPETÊNCIA